



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:377—Aumenta o quadro do pessoal do tribunal de polícia do Porto com mais um escrivão de 2.ª classe.

Portaria n.º 12:378—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Sabugal com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:379—Abre um crédito na colónia de Macau destinado à continuação de trabalhos de dragagem no porto interior e ao pagamento de horas extraordinárias ao pessoal nele empregado.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:854—Prorroga, durante o corrente ano, o disposto no decreto-lei n.º 30:600, que permite ao Ministro autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerências anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 7 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.100\$ da segunda para a primeira das verbas subordinadas à dotação de 25.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 113.º, capítulo 5.º, do actual orçamento deste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1948.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal de polícia do Porto com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Abril de 1948.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 12:378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Sabugal com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Abril de 1948.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, o reforço com a importância de 3.000\$ da verba da alínea a) «Pessoal destacado da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em